



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 20-002-2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA MRM MUSIC LTDA., PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MODERNIZAÇÃO DAS SALAS DE AUDIÊNCIA COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES ON-SITE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **MRM MUSIC LTDA.**, CNPJ 54.710.500/0001-46, estabelecida Rua Padre Miguel Fernandes, 2070, Vila Paz, em São Luiz Gonzaga-RS, CEP: 97.800-000, neste ato representada por sua administradora, Marta Leal Fraga, brasileira, portadora da carteira de identidade 9101314616, órgão expedidor: SSP-RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº CPF: 015.829.700-84, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico n. 90030/2025, ID Contratação PNCP 00509968000148-1-003584/2025, por meio de Ata de Registro de Preços 00002/2026, Processos PROAD 10102/2025 e PROAD 4510/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para modernização das salas de audiências do CONTRATANTE, com garantia *on-site* de 12 meses, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e das especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 90030/2025, Processo PROAD 10102/2025 que integram este Termo Contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
• 2	- Microfone USB - Microfone de mesa USB com suporte embutido e ajuste da posição do microfone; - Possuir padrão polar de captação cardioide ou supercardioide;	UN	998



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

	• Possuir taxas de amostragem de: 44.1kHz / 48kHz e 96kHz; • Possuir taxas de bits de 16/24 bits no mínimo; • Possuir resposta de frequência de 50Hz a 12Khz no mínimo ou mais ampla; • Possuir sensibilidade máxima de -47dB ± 3dB (0dB = 1V/Pa 1KHz); • SPL máximo de 110 dB no mínimo; • Possuir botão para emudecimento do microfone com luz indicadora do estado; • Possuir botão para ajuste da sensibilidade com mecanismo para impedir alterações acidentais; • Possuir conexão por meio de cabo USB tipo A, destacado da base do microfone e com comprimento mínimo de 1,80 metros; • Compatível com Windows 10 e versões superiores; • Alimentação via conexão USB; • Conformidade à diretiva ROHS; • Modelos de Referência: JBL Quantum Stream Talk; • CATMAT 622173. • MARCA: JBL • MODELO: QUANTUM STREAM TALK		
--	---	--	--

• **Parágrafo Único:** A garantia *on-site* e suporte técnico terão vigência de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra todo e qualquer defeito, avaria, desgaste ou disfunção ocorrido nos objetos, independentemente de ser ou não decorrente de falha na fabricação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, dentre outros. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá proceder a entrega dos equipamentos em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, no Centro de Logística Integrada TRT/MG, localizado na Avenida Três, nº 311, Parque Norte, Linha Verde – Saída 16, Vespasiano – MG, CEP 33.200-000, mediante prévio agendamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por meio dos telefones (31) 3621-6531 ou (31) 99830-6004, e do envio de e-mail para um dos endereços a seguir: recebimento@simaslog.com.br,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

operacao.mg@simaslog.com.br ou sac.vip@simaslog.com.br, devendo-se observar o seguinte:

- a. as entregas não agendadas e/ou sem identificação individualizada do produto não serão recebidas;
- b. na impossibilidade de efetuar a entrega dos equipamentos na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Ficará a cargo da CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo solicitado pela empresa;
- c. todos os equipamentos deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagens individuais adequadas, preferencialmente com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem;
- d. Considerando-se que a contratação em tela versa sobre equipamentos, a CONTRATADA fará jus ao pagamento após a entrega do objeto, respeitados os prazos de ateste e pagamento.

Parágrafo Terceiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ocorrerão utilizando ordens de serviço/fornecimento, telefone, e outros documentos formais da administração. Devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Quinto: Abaixo o cronograma referente à dinâmica de execução contratual:

Marco	Data	Atividade/Etapa	Observações
D1	-	Assinatura do Contrato	
D2	-	Ordem de Fornecimento	E-mail da Contratante para a Contratada solicitando o fornecimento dos equipamentos.
D3	D2+60 dias corridos	Prazo de Entrega	Prazo de entrega de 60 dias corridos a partir da ordem de fornecimento
D4	D3+05 dias úteis	Recebimento Provisório	Será avaliado a quantidade de equipamentos entregues no almoxarifado. A data do recebimento provisório será a data da comunicação do almoxarifado com a informática
D5	D4+10 dias úteis	Recebimento Definitivo	Será checada a aderência às especificações do Termo de Referência, Edital e do Contrato.
D6	D5+10 dias úteis	Liquidação e pagamento da nota fiscal	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sexto: Considerando-se que a contratação em tela se trata de equipamento e garantia *on-site*, será permitida a subcontratação dos serviços de manutenção dos equipamentos. Todas as responsabilidades e obrigações contratuais são exclusivamente de caráter da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E GARANTIA DO OBJETO:

Os equipamentos estarão acobertados por garantia *on-site* pelo período de 12 meses contados a partir da data do termo de recebimento definitivo, observando-se o que se segue:

- a) Para abertura de chamados técnicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem nenhum custo adicional, número de telefone, e-mail, e/ou sistema próprio da contratada para abertura de chamado online, sendo que a contagem do prazo iniciará no mesmo dia da abertura do chamado;
- b) O suporte técnico deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, das 08hs às 18hs, e será prestado na modalidade *on-site* nos endereços indicados na alínea “c” deste parágrafo, respeitando horários e condições descritas no documento;
- c) Local e condições da prestação de serviços de garantia no TRT 3:
 - c.1 Getúlio Vargas, N. 225 – Funcionários, Belo Horizonte | CEP: 30112-020;
 - c.2 Avenida Do Contorno, N. 4631 – Serra, Belo Horizonte | CEP: 30110-027;
 - c.3 Rua Curitiba, N. 835 – Centro, Belo Horizonte | CEP: 30170-910;
 - c.4 Rua Goitacazes, N. 1475 – Barro Preto, Belo Horizonte | CEP: 30190-055;
 - c.5 Rua Paracatu 304, - Barro Preto, Belo Horizonte | CEP: 30190-055.
- d) Durante a vigência da garantia, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado, a CONTRATADA deverá prover o conserto e/ou substituição do equipamento defeituoso, sem custo adicional para a CONTRATANTE, inclusive de transporte ou de qualquer material necessário à execução dos serviços;
- e) Na hipótese de substituição do equipamento, caso esse não esteja mais disponível no mercado, poder-se-á, a critério do CONTRATANTE, admitir modelo superior;
- f) O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, será de até 10 (dez) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças, componentes ou substituição por um novo;
- g) Na ocorrência de substituição de peças, deverão ser fornecidos componentes sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais;
- h) Na impossibilidade de substituição isolada da peça ou componente defeituoso, caberá ao fabricante ou ao fornecedor da solução fazer todas as substituições necessárias, inclusive, no limite, do equipamento como um todo, se for o caso;
- i) Mediante autorização da CONTRATANTE e quando a execução do serviço comprovadamente exigir, a CONTRATADA poderá remover equipamentos, peças e acessórios para seu laboratório, mantendo-se os prazos de atendimento descritos neste instrumento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- j) Caso um mesmo equipamento apresente 02 defeitos em um intervalo de 4 meses, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a substituição do equipamento por um novo à CONTRATADA, que deverá substituí-lo por equipamento igual ou superior ao contratado;
- k) Caso, durante todo o período de garantia, ocorra qualquer defeito recorrente de um mesmo componente em equipamentos diversos e cuja ocorrência desta falha atinja a marca anual de 5% dos equipamentos fornecidos, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição *on-site*, sem ônus extra, da respectiva peça ou componente, em todos os equipamentos do referido item. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 dias úteis para realizar as referidas trocas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atrasos no cumprimento dos prazos, a CONTRATANTE não aceitará a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento dos prazos ensejará punição à CONTRATADA, conforme previsão constante neste termo.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DOS BENS

O recebimento do objeto se dará nos seguintes termos:

- a) **Provisoriamente:** pelo fiscal do Contrato, em até 5 dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e neste instrumento;
- b) **Definitivamente:** pelo gestor do Contrato ou por comissão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado e ateste do gestor;
 - b.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Ajuste, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro: Caberá à CONTRATADA, se quando do recebimento dos bens ficar constatado o não atendimento às especificações, substituí-los por outros que atendam a este instrumento, dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação de irregularidade, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e da retirada do bem a ser substituído, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo após a composição total dos bens tais como solicitados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto: Os bens reprovados deverão ser retirados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da notificação eletrônica enviada, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis do envio, sem o prejuízo das cominações legais, em especial no pagamento do valor da diária de guarda, apurada segundo o preço.

Parágrafo Quinto: O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 209,530,10 (duzentos e nove mil, quinhentos e trinta reais e dez centavos)**, conforme os valores constantes da tabela abaixo e proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico n. 90030/2025, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, materiais, insumos, frete e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização deste contrato, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	Microfone USB MARCA: JBL MODELO: QUANTUM STREAM TALK	209,95	998	209.530,10

Parágrafo Único: Os serviços de garantia *on-site* prestados durante a vigência contratual, constam do valor total da contratação, não havendo pagamento mensal ou qualquer adicional.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (12/08/2025), nos termos do art. 25,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

§ 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-449052 e Nota de Empenho 2026NE273, emitida em 03/02/2026 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será pago em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Valor a pagar; e
4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail gestao.equipamentos@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link "https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/" ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico "<https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/>" (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; bem como identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante ao SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021. A vigência contratual não prejudicará a completa validade da garantia do objeto.

Para o serviço de garantia técnica *on-site*, o prazo de vigência é de 12 meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA, contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA À EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, podendo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021, a saber:

- a) Caução em dinheiro:** O depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE em conta específica com correção monetária;
- b) Títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- c) Seguro Garantia:** Em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP nº 622/2022, e somente será aceito se contemplar todos os itens constantes do parágrafo primeiro desta Cláusula;
- d) Fiança Bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: A garantia nas modalidades caução e fiança bancária e título da dívida deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, e, no caso do seguro garantia, em no mínimo 1 (um) mês, contado da homologação do certame, na forma do art. 96, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quinto: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Sexto: Não ocorrendo o disposto no Parágrafo Segundo, a garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente pelo índice do IPC-A/IBGE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Ajuste, no Edital de Licitação e seus anexos;
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Ajuste, no Edital e seus Anexos;
- c.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto, de acordo com as determinações deste contrato e do Termo de Referência;
- d.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas obrigacionais deste Ajuste, do Termo de Referência e com os termos de sua proposta;
- e.** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidor(es) especialmente designado(s), determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados;
- f.** Exercer o controle de qualidade dos bens recebidos, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos/serviços que estiverem em desacordo com as boas práticas, normas e as especificações previstas no Edital e no Termo de Referência e neste Contrato;
- g.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato e da garantia técnica ou contratual, fixando prazo para a sua correção;
- h.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pelo preposto da CONTRATADA e/ou pelos técnicos por ela credenciados;
- i.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- j.** Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Ajuste e no Termo de Referência;
- k.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;
- l.** Notificar a CONTRATADA e aplicar as sanções regulamentares e contratuais;
- m.** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 - m.1.** Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - m.2.** Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - m.3.** Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);
 - m.4.** Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
 - m.5.** Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
 - m.6.** Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
 - m.7.** Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

m.7.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

m.7.2 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);

m.7.3 Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

m.7.4 Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, bem como a substituí-los ou refazê-los quando em desacordo com o contratado, além de manter, durante toda a vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:

- a)** Efetuar a entregas dos equipamentos e a prestação dos serviços nos prazos, condições e locais indicados, em estrita observância das especificações deste contrato, do Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, número de série, procedência e prazo de garantia;
- b)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o CONTRATANTE;
- d)** Fornecer, no que for cabível, documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, que deverão ser entregues em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- e)** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- f)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste Instrumento Contratual;
- g)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h)** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i)** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;
- j)** Manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I do Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- k) Adequar-se às disposições, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, que dedica o item “1.3.1. Equipamentos de Informática e Telefonia” para contratações de objeto similar a do presente Termo de Referência. Dessa forma, as diretrizes elencadas em tal tópico deverão ser seguidas.
- l) Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação aos tribunais participantes do certame, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, através do endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à Contratada poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste instrumento e as do Termo de Referência, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa:
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos itens em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão da contratação por culpa da CONTRATADA;
- c) Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive relacionados com multas, inexecução parcial, danos e prejuízos contra terceiros, observando o devido processo administrativo.

Parágrafo Quinto: As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Parágrafo Sexto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sétimo: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Oitavo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o Secretário da Secretaria de Suporte e Atendimento do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput), em consonância com as disposições contidas no Termo de Referência (ANEXO IV – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DO CONTRATO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE

Deverá a CONTRATADA observar os critérios previstos no “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, em especial:

a. Em relação aos aparelhos elétricos em geral:

- a.1.** Em conformidade com a IN SLTI nº 2/2014, estabelece que nas aquisições ou locações de máquinas e aparelhos consumidores de energia que estejam regulamentados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE), deverá ser exigido que os modelos dos bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence) vigente no período da aquisição (www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp). Quando não houver um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com Ence classe 'A', devem ser admitidos produtos nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

MRM MUSIC LTDA.

Marta Leal Fraga